



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 46 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufrema.gov.br](mailto:cgapi@sufrema.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

**ANEXO**

**PROPOSTA Nº 016/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.**

**Consulta em forma de Portaria Interministerial**

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 323 e nº 324, de 31 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

V - fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico, de acordo com o seguinte cronograma:

2014	2015	2016	2017
5%	20%	40%	50%

.....” (NR)

“Art. 2º .....

.....

V – Fica dispensado até 31 de dezembro de 2016 o cumprimento dos incisos I e VII do art. 1º, para circuito impresso flexível e/ou circuito impresso combinado no processo de impressão das camadas a circuito impresso flexível de conexão, desde que não implemente a função de processamento e/ou de comunicação por RF.

VI – Caso os fios utilizados nos cabos de carregadores de celular não cumpram o exigido nos respectivos processos produtivos básicos, a empresa deverá realizar investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação de 0,05% sobre seu

faturamento bruto incentivado, em substituição ao P&D adicional constante nos respectivos PPBs, observado o art. 7º” (NR)

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

Etapa	Diferença
I – montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;	8,5%
II – fabricação do carregador conforme seu respectivo processo produtivo básico;	10%
III – fabricação da bateria conforme seu respectivo processo produtivo básico;	10%
IV – fabricação dos cartões de memória do tipo Micro SD Card (Secure Digital) e Micro SDHC Card (Secure Digital High Capacity) conforme seu respectivo processo produtivo básico, quando acompanharem os telefones celulares;	5%
V – fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico; e	5%
VI – fabricação do cabo de dados nos termos e percentuais estabelecidos no Processo Produtivo Básico para “conversor estático com controle eletrônico, desde que baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular”, quando os mesmos não forem fabricados com o carregador.	10%

.....

§ 3º A diferença residual de que trata o § 2º deste artigo poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017, devendo a empresa evidenciar o seu cumprimento anual nos relatórios demonstrativos a serem encaminhados conforme o art. 9º desta Portaria.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2015, o limite estabelecido no § 1º deste artigo para a fabricação de bateria será de 20% (vinte por cento), condicionado a investimento adicional em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme o estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de 0,025% para cada 1% de diferença residual que ficar acima do percentual estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015 e alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 1º deste artigo, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2016 diferença residual quantitativa limitada a 600.000 unidades.

§ 6º Opcionalmente ao § 5º, para circuitos integrados de memória do tipo eMCP 16 GB / 8Gb, os fabricantes poderão cumprir de diferença residual superior ao estabelecido pelo inciso V do § 1º deste artigo na sua totalidade.

§ 7º Para fazer jus às alternativas constantes no § 5º ou 6º, a empresa deverá investir em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação na proporção de 0,2% para cada 600.000 unidades, descontada a quantidade residual proposta no inciso V do § 1º deste artigo.

§ 8º Alternativamente aos § 5º ou 6º, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento da diferença residual desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 2% para cada 600.000 unidades, que ultrapasse a quantidade residual constante do inciso V do § 1º deste artigo.

§ 9º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos nos §§ 7º e 8º deste artigo, deverão ser realizados exclusivamente na área de microeletrônica, e observar o disposto no art. 7º." (NR)

“Art. 4º A partir de 2015, caso a empresa fabricante exceda, no ano calendário, os percentuais mínimos exigidos nos incisos I a VI do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....

§ 2º Os telefones celulares que incorporarem o middleware GINGA, conforme norma brasileira (NBR) aplicável, serão contabilizados em dobro no cálculo do percentual mínimo, estabelecido no caput.

.....

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2015, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme o estabelecido no art. 7º desta Portaria, de acordo com este cronograma e limitado aos respectivos tetos, em reais (R\$), por unidade dos terminais portáteis de telefonia celular fabricado e comercializado com fruição do benefício fiscal no ano-calendário:

Ano	2015	2016	2017 em diante
P&D adicional	2,65%	2,75%	3%
limite	R\$ 6,30	R\$ 8,40	R\$ 16,80

.....

§ 8º Cada “telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho” produzido de acordo com o seu respectivo PPB, poderá ser contabilizado no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, na mesma proporção dos aparelhos que incorporem o *middleware* Ginga.” (NR)

“Art. 6º .....

.....

§ 2º Para efetuar o intercâmbio entre os insumos, quando houver taxa de câmbio, a empresa deverá utilizar a fórmula:  $\text{Insumo linha} = \text{taxa de câmbio} * \text{Insumo coluna}$ , ou  $\text{Insumo coluna} = \text{Insumo linha} / \text{taxa de câmbio}$ .

.....

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2015, o limite estabelecido no § 3º deste artigo será de 30% caso o intercâmbio envolva a troca do insumo TV digital por outro insumo, limitado a 500.000 TV Digitais implementadas.

§ 7º A troca de TV Digital por outro insumo, excepcionalmente para o ano de 2015, não impede a opção por P&D prevista no § 5º deste artigo.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

§ 1º O investimentos adicionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) previstos nesta Portaria incidirão sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário, conforme previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para os investimentos obrigatórios em P&D.

.....

§ 6º O investimento em P&D adicional relacionado à obrigação definida no § 4º do artigo 5º deverá ser preferencialmente direcionado ao desenvolvimento de dispositivos e aparelhos que incorporem a recepção de TV Digital (ISDB-T) baseadas em componentes semicondutores com reconhecimento de tecnologia

desenvolvida no país por meio da Portaria MCT nº 1.309 de 19 de dezembro de 2013.

.....” (NR)

“Art. 9-A No caso de novos fabricantes de telefone celular que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção.

Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 9º, deverá consolidar os dois períodos.” (NR)

“Art. 9-B A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de 2% (dois por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, observado o disposto no art. 7º desta Portaria, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.